

Relatório Anual de Monitorização do PPR

1. Definições gerais

Acrónimos/Siglas	Significado
CP	Código Penal
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
PPR ou “Plano”	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
“Relatório”	Relatório Anual de Monitorização do PPR
RCN	Responsável pelo Cumprimento Normativo
RGPC	Regime Geral da Prevenção da Corrupção
TPRM	<i>Third-Party Risk Management</i>

2. Introdução

2.1. Enquadramento Legal

Após a Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril de 2021, foi **aprovada a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024**, e publicado **o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que emitiu como medidas de combate à corrupção e infrações conexas: i) a criação do Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”); e, ii) a aprovação do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“RGPC”).**

Assim, decorrente do RGPC, as pessoas coletivas que empreguem 50 ou mais funcionários devem implementar um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos: **i) um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (“PPR” ou “Plano”);** ii) um código de conduta; iii) um programa de formação; e, iv) um canal de denúncias. Adicionalmente, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a execução do PPR está sujeita a controlos como:

- **A elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas com risco elevado ou máximo; e,**



- **A elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual**, o qual deve conter nomeadamente a **quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas**, bem como a **bem como a previsão da sua plena implementação**.

Assim, no seguimento da elaboração do PPR relativo ao Grupo Tecnimede e dando cumprimento ao enquadramento legal referido anteriormente, o Grupo Tecnimede apresenta o seu Relatório de Avaliação Anual do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (**“Relatório”**).

2.2. Objetivo e âmbito do Relatório Anual

O Grupo Tecnimede tem vindo a desenvolver o seu Programa de Cumprimento Normativo, garantindo o seu cumprimento com a legislação e com as boas práticas em termos de prevenção de corrupção.

O PPR do Grupo Tecnimede foi formalizado para o período de 2024-2027, formalizando o seu Programa de Cumprimento Normativo e o trabalho desenvolvido no âmbito da melhoria contínua do Sistema de Controlo Interno, sendo relevante para o presente Relatório a identificação das medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

O PPR encontra-se, permanentemente, disponível aos Colaboradores através do *website* da Tecnimede (necessária a publicação) e através do portal de *intranet*, onde podem também ter acesso à avaliação dos riscos realizada.

Neste sentido, conforme referido no Enquadramento Legal, para dar resposta à obrigação prevista no RGPC, de controlo da execução do PPR, o Grupo Tecnimede elabora o presente Relatório de Avaliação Anual do PPR, no qual apresenta a quantificação do grau de



implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como o respetivo estado de evolução, numa lógica de melhoria contínua.

A monitorização periódica do Plano é assegurada através da revisão e testes períodos de controlos pertencentes ao Sistema de Controlo Interno da Tecnimede, sendo a Área de *Legal* a responsável principal pela monitorização dos riscos identificados e pelo grau de implementação das medidas preventivas e corretivas. Adicionalmente, cabe às Chefias dos Departamentos a monitorização dos eventos de risco identificados no Plano relativo às suas áreas.

2.3. Caracterização da Organização

Para efeitos deste Relatório, inclui-se no Grupo Tecnimede as seguintes empresas: Tecnimede – Sociedade Técnico-Medicinal, S.A.; Pentafarma – Sociedade Técnico-Medicinal, S.A.; West-Pharma, Produções de Especialidades Farmacêuticas, S.A.; Labor Qualitas – Estudos e Controlo na Qualidade, S.A.; Tecnimede Maroc; Atlantic Pharma – Produções Farmacêuticas, S.A.; Tecnimede España – Indústria Farmacêutica, S.A.; Atlas Pharma; Tecnigen Srl Farmaci Generici; e, Altadis.

No que diz respeito a temas de Ética e Conduta, o Conselho de Administração designa como RCN o Compliance Officer, sendo este o seu representante nos assuntos de Compliance e competindo-lhe zelar pelo cumprimento das determinações constantes do presente documento, bem como manter o Conselho de Administração informado, sendo também responsável por monitorizar e acompanhar os riscos de *Compliance*, nomeadamente os riscos relacionados com a corrupção e infrações conexas.

Assim, o RCN é o responsável pela realização da presente monitorização e pelo desenvolvimento do Relatório.

3. Avaliação Anual

3.1. Sumário do PPR

Decorrente da identificação e classificação dos eventos de risco, foi identificado que cerca de 97% dos riscos residuais são baixos ou muito baixos, tendo o risco residual máximo apurado correspondido a um nível moderado.



Sumário dos Resultados				
Nível de Risco	Risco Inerente		Risco Residual	
	# Eventos	%	# Eventos	%
Inexistente	-	-	-	-
Muito Baixo	1	3%	14	37%
Baixo	15	39%	23	60%
Moderado	19	50%	1	3%
Alto	3	8%	-	-
Crítico	-	-	-	-
Total	38	-	38	-

No que diz respeito ao sistema de controlo interno e, por consequência, às medidas atualmente implementadas, os mesmos foram considerados, na sua generalidade, como **satisfatórios**. Neste sentido, apenas foram consideradas como medidas corretivas 4 iniciativas, nomeadamente:

- Revisão do modelo operativo de *Third-Party Risk Management*, com implementação de controlos específicos;
- Revisão de controlos realizados sobre as filiais;
- Aumento da capacidade de produção e partilha de informação de gestão; e,
- Revisão do modelo operativo associado ao canal de denúncias da organização.

3.2. Resumo das medidas em implementação

No que respeita às medidas corretivas, identificadas anteriormente, é de notar o seguinte:

Medida corretiva	A medida está adotada?	Eficácia das medidas/razões para a sua não adoção	Medidas corretivas a adotar
Revisão do modelo operativo de <i>Third-Party Risk Management</i> ("TPRM"), com implementação de controlos específicos	Em curso.	Prevê-se o início da revisão do modelo operativo de TPRM, garantindo o envolvimento de diversos <i>stakeholders</i> da Tecnimed.	n.a.



Revisão dos controlos realizados sobre as filiais	Em curso.	A equipa de <i>Compliance</i> foi recentemente reforçada, estando neste momento prevista a sua devida capacitação para permitir um aumento dos testes realizados sobre os controlos de <i>Compliance</i> das filiais.	Necessidade de capacitar as equipas após contratação de recursos adicionais para as equipas de <i>Compliance</i> .
Aumento da capacidade de produção e partilha de informação de gestão	Em curso.	A equipa de <i>Compliance</i> foi recentemente reforçada, sendo necessário neste momento definir a informação de gestão a constar de forma mais periódica nas apresentações aos órgãos de gestão.	Encontra-se em fase de definição a informação de gestão a constar nas apresentações realizadas.
Revisão do modelo operativo associado ao canal de denúncias da organização	Em curso.	Contratação de uma solução tecnológica e da respetiva implementação. Desta forma, a Tecnimede terá uma solução externa de canal de denúncias, que permite a segregação de utilizadores, em conformidade com o modelo operativo pretendido pela Tecnimede, permitindo ao	n.a.



		mesmo tempo a apresentação de informação de gestão por tipologia de denúncia e os prazos observados.	
--	--	--	--

Adicionalmente, após o desenvolvimento e publicação do PPR foram identificadas novas iniciativas que já se encontram em desenvolvimento, nomeadamente:

- Revisão do Código de Conduta do GTM – terceira versão do Código de Conduta finalizado, aguarda aprovação.

Em resumo, é de notar o seguinte:

- Em termos globais, tem existido um esforço relevante para o cumprimento do Programa de Cumprimento Normativo, no qual se incluem as medidas corretivas identificadas anteriormente;
- A avaliação de risco realizada no âmbito do PPR mantém-se válida e em níveis aceitáveis, não existindo qualquer situação de risco acrescido, não se verificando qualquer necessidade de revisão; e,
- A Tecnimede mantém a sua política de tolerância zero no que se refere a práticas de suborno e corrupção, procurando reforçar: i) a sua cultura de *Compliance* e de **“liderança exemplar – estabelecer o padrão”**; ii) sempre que necessário, o seu sistema de controlo interno; e, iii) ações de sensibilização e formação realizadas para os seus Colaboradores.

4. Divulgação

O Relatório de Avaliação Anual do PPR da Tecnimede, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, será disponibilizado, no prazo de 10 dias contados desde a sua elaboração no portal de *intranet* do Grupo Tecnimede, bem como na sua página oficial na internet em <https://www.tecnimede.com/pt-pt>.

Anexo I – Listagem de Infrações Conexas Aplicáveis



Infrações pelas quais as pessoas coletivas e entidades equiparadas são responsáveis

<p>Tráfico de influência (artigo 335.º do CP)</p>	<p>i) Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira; ii) Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior; iii) A tentativa é punível.</p>
<p>Suborno (artigo 363.º do CP)</p>	<p>Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dávida ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.</p>
<p>Branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito (artigo 368.º-A do CP)</p>	<p>Vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos. Quem converter, transferir, auxiliar, ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.</p>
<p>Recebimento e oferta indevidos de vantagem (artigo 372.º do CP)</p>	<p>i) Funcionário que solicita ou aceita, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; ii) Quem der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja</p>



	devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.
Corrupção passiva (artigo 373.º do CP)	Funcionário que solicita ou aceita, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
Corrupção ativa (artigo 374.º do CP)	Quem der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º. A tentativa é punível.
Peculato (peculato de uso) (artigos 375.º e 376.º do CP)	Funcionário que ilegitimamente se apropria (faz uso ou permite que outra pessoa faça uso), em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
Participação económica em negócio (artigo 377.º do CP)	i) O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar; ii) Funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar.
Prevaricação (artigo 369.º do CP)	O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.
Concussão (artigo 379.º do CP)	O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que não lhe seja devida,



	ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.
Abuso de poder (artigo 382.º do CP)	O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores [violação de domicílio por funcionário, emprego de força pública contra a execução da lei ou de ordem legítima, recusa de cooperação], abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízos a outra pessoa.

Anexo II – Metodologia de Avaliação de Risco

De forma a classificar os eventos de risco, foi considerada a seguinte escala para probabilidade, impacto e risco inerente:

Risco Inerente

Através da multiplicação entre o grau de probabilidade e o impacto, foi obtida uma matriz de risco inerente que apresenta as seguintes categorizações de risco:

- **0** – Inexistente;
- **1 a 2** – Muito Baixo;
- **3 a 7** – Baixo;
- **8 a 14** – Moderado;
- **15 a 19** – Alto; e,
- **20 a 25** – Crítico.

Matriz do Risco Inerente						
Probabilidade	5	5	10	15	20	25
	4	4	8	12	16	20
	3	3	6	9	12	15
	2	2	4	6	8	10
	1	1	2	3	4	5
		1	2	3	4	5
		Impacto				

Legenda: **Probabilidade:** 1 – Improvável; 2 – Pouco Provável; 3 – Possível; 4 – Provável; e, 5 – Quase Certa; **Impacto:** 1 – Mínimo; 2 – Reduzido; 3 – Moderado; 4 – Significante; 5 – Catastrófico.

Por outro lado, após identificação dos controlos, a efetividade dos mesmos foi classificada através da seguinte escala:



- **1 – Controlo Inadequado;**
- **2 – Necessita de melhorias;**
- **3 – Controlo satisfatório; e,**
- **4 – Controlo Forte.**

Desta forma e tendo em conta a obtenção do risco residual, foi definida a seguinte matriz para realizar o encontro entre a capacidade de mitigação dos controlos e o risco inerente identificado, sendo o mesmo classificado através dos seguintes níveis; Inexistente; Muito Baixo; Baixo; Moderado; Alto; e, Crítico.

Matriz Risco Residual					
Risco Residual	Crítico	Crítico	Alto	Moderado	Baixo
	Alto	Alto	Moderado	Baixo	Baixo
	Moderado	Moderado	Moderado	Baixo	Muito Baixo
	Baixo	Baixo	Baixo	Muito Baixo	Muito Baixo
	Muito Baixo	Muito Baixo	Muito Baixo	Muito Baixo	Muito Baixo
		1	2	3	4
Mitigação					

Legenda: **Mitigação:** 1 – Inadequado; 2 – Necessita Melhoria; 3 – Satisfatório; e, 4 – Controlo Forte.

Tendo em conta a metodologia apresentada anteriormente, os eventos de risco foram alocados às respetivas fases de macroprocessos da Organização, nomeadamente:

- Relação com HCPs;
- Contratação e relação com *stakeholders*;
- Desenvolvimento de Negócio;
- Exercício ético e profissional de funções;
- Exposição ao negócio (geografia ou de crescimento do grupo);
- Desenvolvimento e registo de produtos;
- Financiamento;
- Formação/*Know-how* dos Recursos Humanos;
- Realização de testes/ensaios clínicos;
- Registos e Controlos Contabilísticos; e,
- Utilização de indevida informação privilegiada.

Neste sentido, apesar de terem sido identificadas as principais unidades orgânicas envolvidas em cada um dos eventos de risco, por uma questão de simplicidade, os eventos foram categorizados por



macroprocessos. Entre as áreas relevantes para os riscos, foram consideradas as seguintes: *Business Operations, Corporate Affairs & Market Access; Corporate Compliance, Finance, Human Resources, Industrial, Legal, Quality, Regulatory Affairs, Research & Development, In-Licensing & Business Development, Supply Chain e Purchase.*

